



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 219/1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Ficam desincorporados do Patrimônio da Prefeitura Municipal, e incorporados ao Patrimônio da Câmara Municipal os bens móveis adquiridos até o exercício de 1970, relacionados como segue:

SALA DE REUNIÕES

Unidade:	Especificações
50	Cadeiras de Auditório, de madeira
01	plenário revestido em fórmica
03	bandeiras
14	cadeiras estofadas
01	escrivaninha revestida em fórmica, com 3 gavetas
01	gravador marca PHILIPS, tipo EL 3542 A- OLE NR 135914

SALA DA SECRETARIA

04	Armários de madeira, com divisões
01	escrivaninha de madeira com 3 gavetas
01	máquina de escrever Olivetti nº. 749700*
02	Poltronas estofadas
01	prensa de ferro, para contabilidade
01	mesa para máquina com três gavetas
01	escrivaninha de madeira com 4 gavetas
01	telefone com uma mesa – fone nº. 54-3037

SALA DE ESPERA

05	cadeiras estofadas
02	poltronas
01	escrivaninha revestida em fórmica com 3 gavetas
01	mesa de centro, de madeira

SALA DE ALMOXARIFADO

02	armários de madeira
----	---------------------

ART. 2º. – Para a desincorporação, que trata o artigo anterior, o Executivo Municipal, deverá nomear um Comissão a fim de reavaliar os bens móveis, de conformidade com o parágrafo 3º., Art. 106 da Lei Federal nº. 4.320.

ART. 3º. – Os Responsáveis pelos serviços contábeis da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, providenciarão, respectivamente a baixa e inscrição dos referidos bens, imediatamente após a reavaliação e pelos valores correspondentes à mesma.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 11 de Dezembro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 51/1973.
Autor: Executivo Municipal.